



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2828 Fls.: 240
de 12/12/2024



LEI N.º 3.821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o Exercício Financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições conferidas em Lei, **aprovou** e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN;
- III - Orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada em R\$ 785.443.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

Lei 3821/2024 – Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE MATEUS PIGATTO, 925 CEP: 83467-240 - CAMPO LARGO - PR TELEFONE: (41) 3291-6000 FAX: (41) 3291-6128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - R\$ 172.069.000,00 (cento e setenta e dois milhões e sessenta e nove mil reais)
- Contribuições - R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)
- Receita Patrimonial - R\$ 17.340.825,21 (dezessete milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)
- Receita Industrial - R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)
- Receita de Serviços - R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)
- Transferências Correntes - R\$ 392.927.368,69 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)
- Outras Receitas Correntes - R\$ 8.750.600,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais)

SOMA - R\$ 605.192.293,90 (seiscientos e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito - R\$ 43.050.000,00 (quarenta e três milhões e cinquenta mil reais)
- Alienação de Bens - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- Transferências de Capital - R\$ 19.557.706,10 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e seis reais e dez centavos)

SOMA - R\$ 63.107.706,10 (sessenta e três milhões, cento e sete mil e setecentos e seis reais e dez centavos)

TOTAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL - R\$ 668.300.000,00
(seiscientos e sessenta e oito milhões e trezentos mil reais)

Lei 3821/2024 – Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIAGGIO, 925 CEP: 83607-240 - CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-9000 FAX: (41) 3291-8128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



2. RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1. RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições - R\$ 28.819.570,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezenove mil e quinhentos e setenta reais)
- Receita Patrimonial - R\$ 27.933.448,02 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)
- Outras Receitas Correntes - R\$ 1.017.196,99 (um milhão, dezessete mil e cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)
- SOMA - R\$ 57.770.215,01 (cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta mil e duzentos e quinze reais e um centavo)

2.2. RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens - R\$ 0,00
- SOMA - R\$ 0,00

- 2.3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - R\$ 59.372.784,99 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 117.143.000,00 (sete e dezessete milhões e cento e quarenta e três mil reais)

TOTAL GERAL DA RECEITA - R\$ 785.443.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

Lei 3821/2024 – Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 84607-240 - CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 785.443.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais) e, serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos - R\$ 286.451.584,24 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cem e quatro reais e vinte e quatro centavos)
- Juros e Encargos da Dívida - R\$ 9.991.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil reais)
- Outras Despesas Correntes - R\$ 270.827.062,71 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e vinte sete mil e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)

SOMA - R\$ 567.269.649,95 (quinhentos e sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



1.2. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos - R\$ 78.606.253,05 (setenta e oito milhões, seiscentos e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)
- Inversões financeiras - R\$ 100,00 (cem reais)
- Amortização da Dívida - R\$ 18.936.000,00 (dezoito milhões e novecentos e trinta e seis mil reais)

SOMA - R\$ 97.542.353,05 (noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)

1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência - R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

SOMA - R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL - R\$ 666.257.000,00
(seiscentos e sessenta e seis milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais)

2. DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos - R\$ 83.809.350,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e nove mil e trezentos e cinquenta reais)
- Outras Despesas Correntes - R\$ 4.838.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais)

SOMA - R\$ 88.647.350,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)

2.2. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos - R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

SOMA - R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

Lei 3821/2024 – Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATALE PIGATTO, 925 CEP: 85407-210 - CAMPO LARGO/PR TELEFONE: (41) 3291-6000 FAX: (41) 3291-6128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO



2.3. RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS - R\$ 30.385.650,00 (trinta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

SOMA - R\$ 30.385.650,00 (trinta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 119.186.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil reais)

TOTAL GERAL DA DESPESA - R\$785.443.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Seção III

Da Abertura de Créditos Adicionais e dos ajustes nas Programações Orçamentárias

Art. 4º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 33 da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

I - As alterações de programação orçamentária em conformidade com o caput deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária e nas mesmas fontes de recursos.

Lei 3821/2024 – Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATALE PIGATTO, 525 CEP: 83467-340 - CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-6000 FAX: (41) 3291-8128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



II - As alterações de programação orçamentária em conformidade com o caput deste artigo, ficam limitadas a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.347/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 5º Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal n.º 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

§ 1º Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Lei 3821/2024 – Página 7



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



Art. 6º Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal n.º 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

§ 1º Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 3º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



§ 1º Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos da Reserva de Contingência, nos termos previstos no parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 1º Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar através de Decreto, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e art. 43, § 1º,

Lei 3821/2024 – Página 9



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



inc. III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 36 da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

I - Transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II - Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

III - Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições.

**Seção IV
Da Execução dos Orçamentos**

Art. 10. No decurso da execução orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), recursos esses que serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observando o disposto no Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 3795/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Lei 3821/2024 – Página 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATALE PIGATTO, 125 CEP: 83447-240 - CAMPO LARGO - PR TELEFONE: (41) 3291-6000 FAX: (41) 3291-6128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



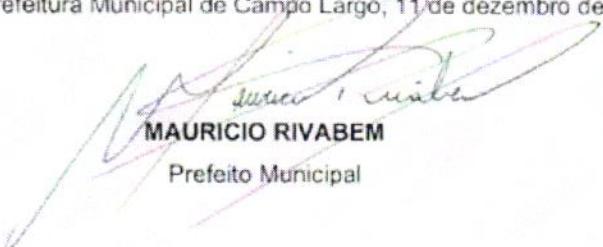
Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal e Bimestral de Desembolso.

**Seção V
Das Disposições Gerais**

Art. 13. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e/ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 11 de dezembro de 2024.


MAURICIO RIVABEM

Prefeito Municipal

Lei 3821/2024 – Página 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE MATEUS PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 - CAMPO LARGO/PR TELEFONE: (41) 3291-9000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR